



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.231, de 04 de setembro de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 5.345

Autor: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do município de Maceió, firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir as dívidas de entidades integrantes da administração pública municipal indireta junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

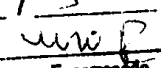
Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 de setembro de 2002.


KÁTIA BORN
Prefeita.

Publicado no DOM:
5 / 9 / 02

Encarregado





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.231, de 04 de setembro de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 5.345

Autor: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do município de Maceió, firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.


Parágrafo Único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir as dívidas de entidades integrantes da administração pública municipal indireta junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

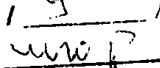
Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 de setembro de 2002.


KÁTIA BORN
Prefeita.

Publicado no DOM
5 19 02

Encarregado

